

Proc. 12.175/44

(CJT-169/44)

1944

MP/MLP

Outra dos autos no Conselho Regional para o competente exame do mérito da questão, uma vez reconhecido não estar prescrito o direito de o empregado reclamar.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José Albuquerque Junior interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 16 de abril de 1943, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campinas, julgou prescrito o direito do recorrente na reclamação que apresentou contra o espólio de Pierre Genoud:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apoio no art. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que se trata de empregado portador do direito de estabilidade, a quem seria assegurada a reintegração, não fôra a natureza "sui generis" do caso;

CONSIDERANDO que, em se tratando de reintegração, o prazo prescricional seria o previsto no art. 177, do Código Civil, consumado portanto o período em 30 anos;

CONSIDERANDO, todavia, que o Conselho Regional, em face da situação especial do caso, tendo em vista o desaparecimento da sociedade comercial, com o falecimento do empregador, julgou convolada a reintegração a que fazia jus o empregado e aplicou a prescrição consubstanciada no art. 17, da Lei 62, de 5 de Junho de 1935, aplicável aos casos de indenizações;

CONSIDERANDO, todavia, que, se ao recorrente

Proc. 11 056/43

M. T. L. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

não é dado reclamar a reintegração em seu favor, entretanto, subsiste indiscutível o direito de pleitear a indenização, cujo prazo prescricional será que correr na forma do disposto no art. 178, § 10º, inciso V, do Código Civil;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para, não julgando prescrito ao empregado o direito de reclamar, determinar a baixa dos autos no Conselho Regional, afim de ser apreciado o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944.

a)	Oscar Baralva	Presidente
a)	Perceval Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lucerna	Procurador

Assinado em 22/4/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/5/44.

- pag. 1880 -